



Número: **0600207-67.2018.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Jean Carlo Leeck**

Última distribuição : **14/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Justificação de Desfiliação Partidária**

Objeto do processo: **Ação declaratória de desfiliação partidária por justa causa em razão de grave discriminação pessoal, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Marcus Antonio Elias Roque em face do Diretório Estadual do Partido Democrático Brasileiro (PMDB), Roberto Requião de Melo e Silva e João José de Arruda Junior. O requerente alega, em síntese, que: 1) é vereador eleito pelo PMDB em Paranaguá (2017 - 2020) e atual presidente do Diretório Municipal do PMDB neste município; 2) é continuamente perseguido, dentro do referido partido, pelos requeridos Roberto Requião de Melo e Silva e João José de Arruda Junior - atuais representantes do Diretório Estadual do PMDB -, em decorrência de desavenças intrapartidárias antigas e de embates políticos havidos entre os requeridos e o pai do requerente, Sr. Mario Roque, ex-presidente do diretório municipal do PMDB e ex-prefeito em Paranaguá/PR; 3) os requeridos buscam continuamente dissolver o Diretório Municipal do PMDB em Paranaguá e promover a intervenção do Diretório Estadual, por meio de processos administrativos sem a necessária motivação e que desrespeitam o estatuto que rege o partido, o devido processo legal e a ampla defesa; 4) os requeridos promoveram atos para obstar a realização das convenções partidárias do Diretório Municipal do PMDB de Paranaguá, em 2016, e se negaram a inscrever, perante a Justiça Eleitoral, a chapa executiva eleita na referida convenção, contrariando decisão soberana do órgão partidário municipal; 5) os requeridos tentaram proibir administrativamente a coligação do PMDB com o PV, no município de Paranaguá, e buscaram ilegalmente registrar a coligação do PMDB com outro partido em Paranaguá, contrariando a deliberação do órgão municipal; 6) as medidas obstativas promovidas pelos requeridos ora narradas foram afastadas por meio de ações ajuizadas perante a Justiça Comum (sob os nº 251-07.20128.16.00129; 5189-17.2015.8.16.0129; 8639-65.2015.8.16.0129; 2072-81.2016.8.16.0129; 6460-27.2016.8.16.0129; 6752-12.2016.8.16.0129), todas elas julgadas procedentes; 7) o requerente se vê impedido de permanecer no partido e de exerceu seus direitos políticos plenamente, diante de todos os fatos narrados.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (REQUERENTE)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) GABRIEL RICARDO BORA (ADVOGADO) VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO (ADVOGADO) ANA PAULA PAVELSKI (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO) KELLYN ARAUJO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA (REQUERIDO)	LARISSA COCCO PEREIRA CHICARELLI (ADVOGADO) CARLA CRISTINE KARPSTEIN (ADVOGADO)
ROBERTO REQUIÃO DE MELO E SILVA (REQUERIDO)	LARISSA COCCO PEREIRA CHICARELLI (ADVOGADO) CARLA CRISTINE KARPSTEIN (ADVOGADO)
JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JUNIOR (REQUERIDO)	LARISSA COCCO PEREIRA CHICARELLI (ADVOGADO) CARLA CRISTINE KARPSTEIN (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20167	17/04/2018 13:52	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO N.º 53.902**

PETIÇÃO (1338) - 0600207-67.2018.6.16.0000 - Paranaguá - PARANÁ  
RELATOR: Ministro JEAN CARLO LEECK

REQUERENTE: MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS - PR47262, KELLYN ARAUJO DO NASCIMENTO - PR81483

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA, ROBERTO REQUIÃO DE MELO E SILVA, JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERIDO:

Advogado do(a) REQUERIDO:

Advogado do(a) REQUERIDO:

**EMENTA**

**PETIÇÃO. JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RES.-TSE N° 22.610/2007. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA.**

1. A antecipação dos efeitos da tutela é incompatível com o rito estabelecido pela Res.-TSE nº 22.610/2007. Precedentes do TSE.



**PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO**

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/04/2018

Relator JEAN CARLO LEECK



Assinado eletronicamente por: JEAN CARLO LEECK - 17/04/2018 13:52:13  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040913270873700000000019623>  
Número do documento: 18040913270873700000000019623

Num. 20167 - Pág. 2